



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 71, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 034, de 29 de junho de 2001, que cria o sistema municipal de ensino do município de Itapoá e estabelece as diretrizes do sistema municipal de educação.

LEI

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 53 da Lei Municipal nº 034/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 53. ...~~

...

~~§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.~~

...

...

Art. 53. ...

...

§1º Haverá quando necessário, profissionais de apoio nas escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, para atender as peculiaridades da pessoa com deficiência: (NR)

...

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos I e II ao §1º do artigo 53, da Lei Municipal nº 034/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 53. ...

...

§1º ...

I - a oferta de estagiário, exercendo atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuando em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, sob orientação pedagógica determinada pelo professor regente e o profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

II - recursos de acessibilidade, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência tenha igualdade de condições e oportunidades como as demais pessoas.

...

Art. 3º Fica alterado o §2º do artigo 53, Lei Municipal nº 034/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 53. ...~~



Prefeitura de Itapoá – SC

Chefia de Gabinete do Prefeito

...

~~§2º O atendimento educacional será feito em classes, estabelecimentos de ensino ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas do aluno, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.~~

...

...

Art. 53. ...

...

§2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas, e deve ser ofertado na Sala de Recursos Multifuncionais, obrigatoriamente, em turno contrário em sala de aula comum. (NR)

Art. 4º Ficam acrescidos os incisos I e II no §2º do artigo 53 da Lei Municipal nº 034/2001, passando a vigorar com a seguinte redação

...

Art. 53. ...

...

§2º ...

I - as atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização;

II – o Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas a sua autonomia e independência na escola e fora dela.

...

Art. 5º Fica alterado o inciso II do artigo 54 da Lei Municipal nº 034/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação

...

~~Art. 54. ...~~

...

~~II – professores com formação adequada para atendimento especializado;~~

...

...

Art. 54. ...

...

II – professores com formação adequada para o Atendimento Educacional Especializado; (NR)

...

Art. 6º Ficam alterados os incisos III e V do artigo 54 da Lei Municipal nº 034/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura de Itapoá – SC

Chefia de Gabinete do Prefeito

...

Art. 54. ...

...

~~III – professores do ensino regular, capacitados para a integração desses educadores nas classes comuns;~~

...

~~V – disciplinas de educação e formação especiais e/ou de conteúdos ajustados às condições de maior ou menor dificuldade ou necessidade da clientela da educação especial.~~

...

...

Art. 54. ...

...

III – professores do ensino regular, capacitados para a integração dos educandos nas classes comuns;
(NR)

...

V - salas de atendimento pedagógico – SAPs – para atender os alunos com baixo desempenho escolar que possuem dificuldades acentuadas de aprendizagem e necessitam de intervenção e acompanhamento na alfabetização: leitura e escrita e linguagem matemática. (NR)

...

Art. 7º Fica incluído o parágrafo único no artigo 54 da Lei Municipal nº 034/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A seleção do profissional que atuará no SAP será realizada mediante processo seletivo específico, por período determinado de atuação, entre os profissionais da educação com especialização no atendimento às dificuldades específicas de aprendizagem, preferencialmente psicopedagogia clínica.

Art. 8º Fica alterado o artigo 55 da Lei Municipal nº 034/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 55. Entende-se por escola de educação especial aquela que tem por objetivo o atendimento aos portadores de deficiências mental, severamente prejudicados, e aos portadores de deficiências múltiplas associadas a graves comprometimentos da aprendizagem, munida de recursos pedagógicos e terapêuticos específicos, bem como de recursos humanos especializados.~~

...

...

Art. 55. A educação especial é uma modalidade da educação escolar que realiza o atendimento especializado definido pela proposta pedagógica municipal e assegura recursos e serviços especializados para apoiar o processo de escolarização, atendendo educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação. (NR)

...

Art. 9º Fica alterado o artigo 56 da Lei Municipal nº 034/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

~~Art. 56. É competência do Conselho Municipal de Educação editar normas regulamentadoras para a educação especial.~~

...

...

Art. 56. Compete ao Conselho Municipal de Educação normatizar os serviços da Equipe de Assessoria Multidisciplinar da Educação Especial no município de Itapoá. (NR)

...

Art. 10. Fica alterado o artigo 57, da Lei Municipal nº 034/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 57. A educação especial da rede municipal de ensino deverá ser articulada com a Fundação Catarinense de Educação Especial, e com outros órgãos oficiais, comunitários e da iniciativa privada.~~

...

...

Art. 57. A Educação Especial da Rede Municipal deverá funcionar com a Equipe de Assessoria Multidisciplinar, articulada com pedagogos da Secretaria Municipal de Educação, técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, técnicos especializados da APAE e com outros órgãos oficiais, comunitários, públicos, privados e filantrópicos para análise e deliberação dos atendimentos especiais. (NR)

...

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 24 de setembro de 2018.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 71/2018, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 034/ 2001, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E ESTABELECE AS DIRETRIZES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Nos moldes do artigo 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado, deve ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, prevê o artigo 208, inciso III, da Carta, que o dever do Estado com a educação deve ser efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino conforme previsto na Lei Municipal nº 034/2001 (Lei do Sistema de Ensino).

Por sua vez, a Lei nº 9.394/1996, conhecida como LDB, conceitua como educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (artigo 58). Determinando ainda que haja serviços de apoio especializado (AEE), na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

Observa-se, pois, que é dever do Estado proporcionar meios para favorecer o desenvolvimento pessoal e a emancipação social das pessoas com deficiência. A chamada sociedade inclusiva exige ampla acessibilidade às pessoas com necessidades especiais, não só por meio da adaptação dos ambientes físicos, mas também através do suporte humano e da construção de valores que lhes assegure o exercício de direitos.

Na educação, além da oferta de equipamentos e ajudas técnicas para a materialização da acessibilidade, é imprescindível que sejam disponibilizados os profissionais de apoio nas escolas àqueles que necessitam de tal suporte, bem como a instalação na Secretaria Municipal de Educação da Equipe de Assessoria Multidisciplinar da Educação Especial para analisar e deliberar as necessidades e serviços da pessoa com deficiência,

Após a análise das necessidades haverá a disponibilidade dos profissionais de apoio (estagiários) que poderão viabilizar o ingresso e a permanência nas escolas de alunos que apresentam necessidade de auxílio em razão de limitações para a prática de atividades da vida diária, tais como locomoção, higienização, alimentação ou comunicação.



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 24 de setembro de 2018.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]